

PARECER TÉCNICO nº 404/ 2021/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de chamamento público para CREDENCIAMENTO.

SECRETARIA: SEMOB

REFERÊNCIA: Processo n.º 1550675/2020

OBJETO: *CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, nas atividades de: Elaboração e Análise de Projetos, Elaboração e Análise de Orçamentos, Elaboração de inventários de obras não concluídas e Apoio à Fiscalização de Obras no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória.*

AMPARO LEGAL: Art. 79 , da Lei Federal n.º 14.133/2021 (nova Lei de Licitação)

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento **SCL-NP 06**

A análise desta Controladoria Geral do Município – CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digital contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativo - SIPAD, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.088 de 06/05/2020.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

A SEMOB/GAB (sequência 11, SIPAD) solicita análise quanto a Minuta de Edital e termo de referência que constam, respectivamente, nas sequências 10 e 04 do SIPAD.

Descrição	SIPAD-página	Obs.
- Justificativa da contratação	80, 256-268	01
- Projeto básico ou termo de referência	80-143	01
- Definição do valor de contratação	providenciar	02
- Minutas de Edital e de Contrato	209-253	01
- Manifestação da Procuradoria Geral do Município	272-275	-
- Cópia do ato de designação da equipe de pregão	197-205	-



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria, conforme Parecer Jurídico PGM/GLC nº 398/2021 (sequência 13, SIPAD) que orienta:

Tem-se ainda, que de acordo com o artigo 191 da nova Lei de Licitações, a Administração poderá optar pelo regime jurídico que observará em cada processo de contratação, devendo iniciar e finalizar a contratação/aquisição com a mesma norma. Veja-se:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. (Grifo nosso).

Portanto, recomendamos a SEMOB rever a MINUTA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021 (sequência 10, SIPAD), bem como o Termo de Referência (sequência 04, SIPAD) que nos parece que está aplicando a vedação acima citada.

Ressaltamos, no entanto, que nossa análise não é exaustiva, devendo o Gestor e a área técnica proceder a uma completa revisão do processo visando aperfeiçoá-lo ao máximo para a consecução do objeto pretendido.

É o parecer

Vitória/ES, 11 de junho de 2021.

Suely Souza Barcellos Cardoso
Gerente de Acompanhamento de Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS CARDOSO, CPF: ***.*62.147-** em 11/06/2021 17:00:57. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
DE78F771-D35B-43CC-8AFC-D72B2169387B